



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

EDITAL Nº 05/ 2021 – PLANTÃO

**PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - MARACANAÚ, MARANGUAPE
E PACATUBA**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 94/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Maracanaú, Maranguape e Pacatuba no período de abril a dezembro de 2021.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões **funcionarão na Sede da Defensoria Pública de Maracanaú-CE ou em local onde se realizarem as audiências**, das 08h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 94/2021

§4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos(as) requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br até o dia **29 (vinte e nove) de março de 2021**.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem devem indicar, no ato da inscrição, a ordenação pretendida para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

§2º. Não realizada a indicação nos termos do §1º, a CDC/CDI podem adotar outros critérios para evitar a colidência nas datas das designações, tal como a ordem de solicitação das inscrições ou a ordem em que mencionados os plantões respectivos no ato de solicitação de inscrição.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **1º de abril de 2021**.

Art. 4º A escala será divulgada até **13 (treze) de abril de 2021**.



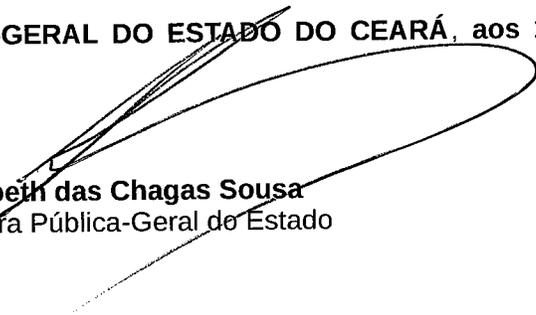
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de **17 de Abril de 2021**.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de março de 2021.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

***Corrigido